



Instrução de Serviço GETM Nº 002/2009

Dispensa as sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB/MG, da posse e emissão de Nota Fiscal de Serviços e da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O Gerente de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 8.725, de 30 de dezembro de 2003, e consoante autorizações contidas no artigo 76 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, baixado pelo Decreto Municipal nº 4032, de 17 de setembro de 1981 e § 4º do artigo 3º da Portaria SMF nº 008/2009, de 03 de julho de 2009, e, ainda,

CONSIDERANDO,

Que o Decreto nº 13.471, de 30 de dezembro de 2008, instituiu a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, documento fiscal exclusivamente digital para documentar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Que nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso III, da Portaria SMF nº 008/2009, de 03 de julho de 2009, a partir de 01 de setembro de 2009 os prestadores de serviços advocatícios estarão obrigados à emissão da NFS-e, eis que suas atividades estão relacionadas no Anexo I da referida Portaria;

Que as sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, presumem-se enquadradas no regime exceptivo de tributação do ISSQN estabelecido no artigo 13 da Lei 8.725/03, em face da natureza uniprofissional e da habilitação legal exigida de seu quadro societário, para a sua constituição e registro perante a mencionada instituição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia;

Que o regime de tributação retromencionado não exonera o Fisco belo-horizontino do dever de verificação do fato gerador do imposto e da apuração do efetivo enquadramento nessa regra, inobstante encontrar-se tal regime desvinculado da receita auferida, porquanto fundado na imposição de alíquotas fixas mensais, exigidas em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável;

Que nos termos do § 4º do artigo 3º da Portaria SMF nº 008/2009, de 03 de julho de 2009, no interesse da Administração Tributária Municipal e mediante ato do Gerente de Tributos Mobiliários, atividades ou contribuintes poderão ser dispensados da emissão da NFS-e;



DETERMINA:

Art. 1º - As sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB/MG, que possuam escrituração contábil permanente e regular, revestidas das formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas pelas normas técnicas brasileiras de contabilidade, ficam dispensadas da obrigação acessória de possuir e emitir Notas Fiscais de Serviço, prevista no artigo 55 do aludido Regulamento do ISSQN, bem como de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe prevista no art. 1º do Decreto nº 13.471, de 30 de dezembro de 2008.

§ 1º - Compõem a escrituração contábil de que trata o *caput* deste artigo:

- I. os livros Diário e Razão ou livro Caixa devidamente registrados no órgão de registro da OAB;
- II. os documentos, livros, papéis, recibos, faturas, registros, boletos bancários, contratos e outras peças, que amparam ou comprovam os lançamentos consignados nos livros mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os livros e documentos que compõem a escrituração contábil deverão ser conservados pelo contribuinte pelo prazo de 5 (cinco) anos para apresentação ao Fisco Municipal.

Art. 2º - A inobservância das exigências e requisitos estabelecidos no artigo anterior afasta o benefício da dispensa das obrigações acessórias ali mencionadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo eventual descumprimento de obrigações acessórias ou por quaisquer outras infrações à legislação tributária deste Município.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GETM, 14 de julho de 2009.

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Gerente de Tributos Mobiliários